

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

À	
Assessoria	Jurídica

Processo 340401 120 23 3614 Fis.: Rubrica:

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 004/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa (s) jurídica(s) para prestação de serviço de organização de eventos diversos, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública deste Município de Bom Lugar/MA, para análise da integra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023.

Pregoeiro



C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Processo 2	200 Hoohou
Fls.:	3615
Rubrica:	0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2404001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2023

EMENTA: PARECER FINAL, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 007/2023. REGISTRO DE **PRECOS** PARA **EVENTUAL** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE **EVENTOS DIVERSOS, REALIZADOS** PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM LUGAR - MA, COMPREENDENDO** PLANEJAMENTO, 0 ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO. A PRODUÇÃO, LOCAÇÃO Α DE EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO **PÚBLICA** MUNICIPAL. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos diversos, realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública Municipal.





C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Com/trato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma pela qual foi franqueado o acesso à integra do edital.

July :



C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, REYLAN CHAVES RIBEIRO DA SILVA, W R ENTERPRISE EIRELI, PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCAO LTDA, SAGALOC LOCACOES E SERVICOS LTDA, A A DE OLIVEIRA EIRELI, F DE JESUS FERREIRA LTDA, T A DA S LOPES LTDA, APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CWDR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, MARCOS PIERRE RESENDE REGO FILHO 91370493304, WOLRD MUSIC EVENTOS EIRELI, C CARDOSO DA SILVA LTDA e EMPORIO EVENTUALL LTDA.

Na data de 14/06/2023, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Sr°. Pregoeiro declarou como vencedoras do certame as empresas APRIMORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 1.010.257,44 (um milhão, dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), CWDR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 344.876,70 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), F B F FERREIRA SERVICOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 743.364,00 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais), F DE JESUS FERREIRA LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 43.960,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais) e SAGALOC LOCACOES E SERVICOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 122.576,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais), vez que considerou-se que as mesmas apresentaram documentos de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim



C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



como ofertaram as melhores propostas nos respectivos itens nos quais sagraram-se vencedoras.

Cumpre informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Sr°. Pregoeiro, à licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 007/2023, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4° da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação das vencedoras, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação das propostas vencedoras, isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que nos parece,

Julius



C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2404001/2033
Fls.: 3619
Rubrica:

S.M.J

Bom Lugar (MA), 17 de julho de 2023.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE